

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2693
16 de Agosto de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



Índice Geral:

| | |
|--|---|
| CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)..... | 4 |
| CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)..... | 9 |



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2693 de 16 de agosto de 2022

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000003-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do Jamari

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), *in natura* e processado

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada é formada pelos seguintes municípios do estado de Rondônia: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Theobroma, totalizando 38.049 km².

DATA DO DEPÓSITO: 24/06/2022

REQUERENTE: ACRIPAR - Associação dos Criadores de Peixes de Ariquemes e Região

PROCURADOR: Aguinaldo José de Lima

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “VALE DO JAMARI” para o produto **TAMBAQUI PEIXE AMAZÔNICO (COLOSSOMA MACROPOMUM), IN NATURA E PROCESSADO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055206, de 24 de junho de 2022, recebendo o n.º BR402022000003-0.

Na petição n.º 870220055206, de 24 de junho de 2022, foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 1 a 4;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 5 a 15;
- Procuração – fl. 16;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 17;
- Estatuto Social registrado – fls. 18 a 39;
- Quinta Alteração do Estatuto Social registrado – fls. 40 a 49;
- Ata registrada da Assembleia Geral de posse da atual Diretoria – fls. 50 e 51;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas – fls. 52 a 54;
- Lista de presença de Assembleia de aprovação do CET – fl. 155;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 55 e 56;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 57 e 58;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 59 a 118;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 119 a 122;



- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fls. 3;
- Outros documentos:
 - Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari – fls. 123 a 152;
 - Documento de identificação do Procurador – fl. 153;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ACRIPAR – fl. 154;
 - Currículo vitae de consultor – fls. 156 a 169;
 - Nota Técnica – Tambaqui do Vale do Jamari – fls. 170 a 171;
 - Manual de identidade visual e aplicação da representação gráfica – fls. 172 a 191.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram entregues os seguintes documentos:

- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, devidamente acompanhada de lista de presença, de acordo com o disposto no item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas, alínea “b” e conforme exigido pelo inciso V, b, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Lista de presença da Ata da Assembleia Geral de posse da atual Diretoria da ACRIPAR, de acordo com o disposto no item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas, alínea “c” e conforme exigido pelo inciso V, c, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Além disso, foram apresentados parcialmente os documentos intitulados:

- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, exigido pelo inciso V, f, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, visto que o documento não se encontra devidamente preenchido;
- Lista de presença da Assembleia Geral para aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, fl. 155, apresentado sem a indicação de quais entre os presentes são produtores de tambaqui.

Na petição nº 870220055698, de 27 de junho de 2022, foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço – fls. 1 e 2;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 3 e 4;
- Procuração – fl. 5;
- Razões para solicitação de alteração do e-mail dos dados do DEPOSITANTE, - fls. 6.



Na petição nº 870220055932, de 27 de junho de 2022 foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço – fls. 1 e 2;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 3;
- Procuração – fl. 4;
- Razões para solicitação de alteração da Razão Social nos dados do DEPOSITANTE, as de “ACRIPAR - Associação dos Criadores de Peixes de Ariquemes e região” para “ACRIPAR - Associação dos Criadores de Peixes do Estado de Rondônia”.

Considerando que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, as solicitações das petições de nº 870220055698 e nº 870220055932, ambas de 27 de junho de 2022, serão verificadas na etapa de exame de mérito, conforme disposto no art. 21, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, devidamente acompanhada de lista de presença;
- 2) Apresente a lista de presença referente à assembleia geral de posse da atual Diretoria da ACRIPAR de 05 de setembro de 2020;
- 3) Apresente a declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada devidamente preenchida, datada e assinada;
- 4) Reapresente a lista de presença que indique dentre os presentes quais são os produtores de tambaqui, referente à assembleia geral de 18 de agosto de 2021, que aprovou o caderno de especificações técnicas. Alternativamente, apresente documento separado da lista que contenha a informação sobre quem são os produtores de cacau presentes na assembleia em questão (uma declaração, **por exemplo**).

Salienta-se novamente que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022,

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2693 de 16 de agosto de 2022.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000004-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Rondônia

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: O contorno da limitação espacial desta IG é representada pela totalidade do estado de Rondônia, com seus 52 municípios, a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

DATA DO DEPÓSITO: 24/06/2022

REQUERENTE: CACAURON - ASSOCIAÇÃO DOS CACAUCULTORES E CHOCOLATEIROS DE RONDÔNIA

PROCURADOR: AGUINALDO JOSÉ DE LIMA

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**RONDÔNIA**” para o produto **CACAU EM AMÊNDOAS - *THEOBROMA CACAO***, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055208 de 24 de junho de 2022, recebendo o n.º BR402022000004-9.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 01 a 04;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 05 a 15;
- Procuração – fl. 16;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 17;
- Estatuto Social registrado – fls. 18 a 31;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 32 a 36;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 32 a 36;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas – fls. 32 a 36;
- Lista de presença da assembleia geral ordinária que aprovou o Estatuto Social, o Caderno de Especificações Técnicas e a eleição e posse dos membros da diretoria atual da CACAURON – fls. 107 a 109;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 50;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 51 a 100, 110 a 119 e 168 a 174;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 101 a 104;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 03;



- Outros documentos:
 - Ata registrada da Assembleia Geral de 20 de agosto de 2021 novamente apresentada – fls. 38 a 42; 44 a 48;
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) – fl. 106;
 - Padrão de Produção do Cacau Amazônico da Região de Rondônia, Manual de Boas Práticas – fls. 120 a 147;
 - Manual de identidade visual e aplicação e aplicação da representação gráfica – fls. 148 – 167;
 - Carta do Governo do Estado de Rondônia contendo relatório sobre a cultura do cacau e dados de produtores – fls. 175 a 203.

Também foi apresentada a petição 870220055688, de 27/06/2022, que solicitou a alteração do nome da requerente e de seu endereço eletrônico. Nela constam os seguintes documentos:

- Requerimento – fls. 01 a 02;
- Solicitação de alteração – fl. 03;
- Procuração – fl. 04;
- Comprovante de pagamento – fls. 05 e 06.

A partir da análise da documentação, verificou-se que não foi apresentada a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II), documento de apresentação obrigatória, nos termos do art. 16, V, f, da Portaria nº 04/2022 e do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas.

Também foi observado que a lista de presença apresentada não identifica quem dentre os presentes na assembleia geral ordinária que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas (CET) é produtor de cacau, nos termos do art. 16, V, d, da Portaria nº 04/2022 e do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II) devidamente preenchida e contendo amostra representativa dos produtores em toda a área delimitada;



- 2) Reapresente a lista de presença referente à assembleia geral de 20 de agosto de 2021, de modo a indicar quem dentre os presentes é produtor de cacau. Alternativamente, apresente documento separado da lista que contenha a informação sobre quem são os produtores de cacau presentes na assembleia em questão (uma declaração, **por exemplo**).

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:

Suellen Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

